

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.382, 1º andar, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85; representada pelo seu representante legal, Senhor Anderson Mendes Pimenta, inscrito no CPF sob o nº ***.469.426-**, endereço eletrônico: anderson.pimenta@metodotelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 013/2025, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com PABX virtual, baseado em protocolo SIP, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais fixo-fixo e fixo-móvel, com 26 (vinte e seis) números/ramais em portabilidade de todos os números atualmente utilizados pela Câmara Municipal, com o fornecimento de equipamentos, inclusive telefones sem fio com tecnologia IP, em regime de comodato, e materiais necessários para atendimento a todos os setores da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), com PABX virtual, baseado em protocolo SIP, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais fixo-fixo e fixo-móvel, com 26 (vinte e seis) números/ramais em portabilidade de todos os números atualmente utilizados pela Câmara Municipal, com o fornecimento de equipamentos, inclusive telefones sem fio com tecnologia IP, em regime de comodato, e materiais necessários para atendimento a todos os setores da Câmara Municipal.

1.2 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

1.3 – A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 10 de fevereiro de 2025 e término em 09 de fevereiro de 2026, podendo ser aditado nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 9 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 013/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 – Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

2.3 – Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

2.4 – Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente das redes de telecomunicação necessários à completa operacionalização de soluções.

2.5 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

3.2 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.

3.3 – Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.4 – Entregar/Instalar o objeto do Termo de Referência nas especificações, quantidades e locais nele indicados.

3.5 – Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes do Termo de Referência.

3.6 – Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

3.7 – Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.

3.8 – Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.

3.9 – Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.

3.10 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

3.11 – Obriga-se a **CONTRATADA** a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

3.12 – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os materiais recusados na fase de recebimento.

3.13 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

3.14 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

3.15 – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica conforme abaixo:

3.15.1 – Deverá ser prestada na forma: 7 x 24 (sete dias por semana X vinte e quatro horas por dia);

3.15.2 – Tipo de atendimento *On-Site*, no local da instalação, quando se tratar de defeito em aparelhos, infra-estrutura ou meio físico;

3.15.3 – Prestada pela empresa **CONTRATADA** ou somente por empresa autorizada pela **CONTRATADA** e formalizado na proposta;

3.15.4 – A Assistência técnica deverá ser executada em todos os equipamentos objeto da presente contratação, fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme normas técnicas dos fabricantes e em todos os serviços constantes do Termo de Referência;

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

3.15.5 – As chamadas relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 horas corridas, a contar do início do chamado, que deverá ser formalizado por ligação telefônica, e-mail ou fax;

3.15.6 – As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos deverão ser atendidas em até 4 horas corridas, com solução do problema em até 24 horas corridas, contadas a partir do chamado. Estão compreendidos neste item os defeitos em aparelhos e nos serviços prestados;

3.15.7 – Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à **CONTRATANTE**, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

3.15.8 – Caso seja previsto atraso superior a 48 horas para solução do problema, o componente ou todo o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, dentro do prazo de 24 horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;

3.15.9 – A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que foram objeto de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 2.070,85 (dois mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor total estimado deste Contrato de R\$ 24.850,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme proposta vencedora.

4.2 – Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados até a data de vencimento da fatura respectiva, emitida após a prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.1.2 – A primeira e última faturas deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses.

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

5.2 – Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA** ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC /FGV, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

8.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.4 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa....:	3.3.90.40.00	- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

Processo Administrativo nº 013/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.3 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Flávio José de Souza Bruno, matrícula nº 298, como Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestora deste Contrato, fica designada a servidora Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170.

11.3.1 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

11.4 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

7

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA